



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2024

ENTRE
MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA
"Reparação de Passeios"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9º, nº 1, alínea g), 16º, nº 1, alínea j), 25º, nº 1, alínea k) e 33º, nº 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 18/12/2024 e a 27/12/2024, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email*: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E;

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva de direito público nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email*: j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Jorge Martins Gonçalves, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca na Freguesia de Carregueira, para as seguintes obras de reparação e construção e requalificação:
 - a. Reparação do passeio da Rua E que se prolonga para a Rua Principal, no Bairro do Pinhal Manso;
 - b. Construção de passeio da Rua Principal, no Bairro do Pinhal Manso (continuação do passeio da alínea anterior, até junto da interseção com a Rua D);
 - c. Requalificação de passeio na Rua Casal da Amendoeira, em frente à escola primária.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

O presente contrato define as condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª

Recursos Financeiros a conceder pelo Município

1. Tendo em vista o exercício das competências previstas no n.º 2 da cláusula 1.ª, o Município da Chamusca transferirá para a Junta de Freguesia da Carregueira, o valor de 14.088,46€ € (Quatorze mil, oitenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos).
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito e respetivo comprovativo da execução dos trabalhos, emitida pela União das Freguesias.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante o pessoal afeto à execução dos trabalhos e os materiais necessários à realização das intervenções objeto do contrato.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a acautelar a vida e a segurança do relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão, caducidade, revogação ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo

Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respectivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª

Acompanhamento

O Município da Chamusca acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

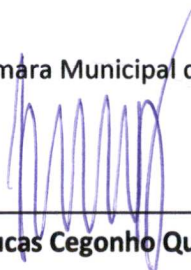
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no Município da Chamusca para o ano de 2024, emitindo-se o cabimento número 42748 e o compromisso 45116, referentes ao presente contrato.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira


(Rui Jorge Martins Gonçalves)